



doi.org/10.51891/rease.v9i11.12236

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E AS DILIGÊNCIAS DE COMBATE EM TERESINA¹

DOMESTIC VIOLENCE: MEASURES TO COMBAT IT AND THE EFFORTS TO COMBAT IT IN TERESINA

VIOLENCIA DOMÉSTICA: MEDIDAS PARA COMBATIRLA Y MEDIDAS ADOPTADAS PARA COMBATIRLA EN TERESINA

Ana Clara Mesquita Santos² Maria do Socorro Rodrigues Coelho³

RESUMO: As medidas de enfrentamento à violência contra a mulher nos últimos anos ganharam a devida visibilidade em decorrência do alarmante número de denúncias. O estudo trata das medidas de enfrentamento e das diligências de combate à violência contra mulheres, para tanto, objetiva analisar as medidas protetivas da Lei Maria da Penha e sua aplicabilidade na cidade de Teresina- PI, ou seja, como estas medidas auxiliam no combate à violência. A discussão é importante pois fomenta o debate que incide sobre a proteção à mulher a qual se encontra em situação de risco perante o agressor e, por conseguinte, na convivência em sociedade. Metodologicamente, foi realizada pesquisa classificada como bibliográfica, de natureza exploratória, qualitativa, dado que, aprofundada em aspectos trazidos pela doutrina em livros e artigos. Diante disso, conclui-se que mesmo com apontamentos que protegem e coíbem a violência, seja em legislações, ou por meio de políticas públicas, ainda se tem um cenário de elevada violência doméstica, sendo necessária a efetivação do conjunto normativo existente para proteger e salvaguardar a vida das mulheres.

Palavras-chave: Violência. Mulher. Proteção.

ABSTRACT: Measures to combat violence against women in recent years have gained due visibility due to the alarming number of complaints. The study deals with coping measures and measures to combat violence against women, to do so, objectively analyze the protective measures of the Maria da Penha Law and its applicability in the city of Teresina- PI, that is, how these measures help in combating violence. violence. The discussion is important as it encourages the debate that focuses on the protection of women who are at risk from the aggressor and, therefore, in their coexistence in society. Methodologically, scientific research was carried out, including bibliography, of an exploratory, qualitative nature, given that it deepened the aspects brought up by the doctrine in books and articles. In view of this, it is concluded that even with notes that protect and curb violence, whether in legislation or through public policies, even if there is a scenario of high domestic violence, it is necessary to implement the existing set of regulations to protect and safeguard women's lives.

Keywords: Violence. Woman. Protection.

^{&#}x27;Trabalho de Conclusão de Curso apresentado no Centro Universitário Santo Agostinho - UNIFSA, Teresina-PI, 20 de

²Bacharelanda em Direito pelo Centro Universitário Santo Agostinho - UNIFSA.

³Doutoranda em Direito e Políticas públicas pelo Centro Universitário de Brasília- UNICEUB - Atualmente ministra as disciplinas de Argumentação Jurídica e Hermenêutica no curso de Direito do Centro Universitário Santo Agostinho-UNIFSA, integrante do Conselho editorial do UNIFSA.

342



Revista Ibero- Americana de Humanidades, Ciências e Educação- REASE



RESUMEN: Las medidas para combatir la violencia contra las mujeres en los últimos años han cobrado la debida visibilidad debido al alarmante número de denuncias. El estudio trata sobre medidas de afrontamiento y medidas para combatir la violencia contra la mujer, por lo tanto, tiene como objetivo analizar las medidas protectoras de la Ley Maria da Penha y su aplicabilidad en la ciudad de Teresina-PI, es decir, cómo estas medidas ayudan en el combate a la violencia. La discusión es importante ya que fomenta el debate que se centra en la protección de las mujeres que están en riesgo frente al agresor y, por tanto, en su convivencia en sociedad. Metodológicamente se realizó una investigación catalogada como bibliográfica, exploratoria y cualitativa, dado que profundizó los aspectos que trae la doctrina en libros y artículos. Ante esto, se concluye que aún con notas que protejan y frenan la violencia, ya sea en la legislación o a través de políticas públicas, aún existe un escenario de alta violencia doméstica, requiriendo la implementación del conjunto de normas existentes para proteger y salvaguardar la vida de las mujeres, vidas.

Palabras clave: Violencia. Mujer. Protección.

INTRODUÇÃO

Em razão do número elevado de mulheres vítimas de violência doméstica no Estado do Piauí, especificamente na cidade de Teresina, este estudo tem como finalidade discutir a respeito dessa violência, analisando a desvalorização, inferiorização e vulnerabilidade da mulher frente à figura do patriarcado. Este patriarcado é responsável por uma cultura de discriminação do gênero feminino, constituindo um dos fatores do aumento drástico de casos de violência doméstica. Além disso, aprofundaremos a discussão acerca da eficácia das diligências de combate à violência doméstica ocorridas na capital Teresina e de que forma vêm atuando os órgãos responsáveis para a redução e prevenção de novos casos.

A violência contra a mulher é um problema que acompanha a história da humanidade, sempre houve dominação do homem tanto perante a família como em patamares elevados, sendo esses econômicos ou políticos, e devido a essa superioridade o mesmo sempre foi colocado em espaços de poder. Ocorre que, essa dominação masculina sempre foi naturalizada em detrimento da autonomia da vontade da mulher, a mesma não entendia que de fato estava sendo violada, em seu corpo, sexualidade, e nas demais esferas da vida. Porém, com a evolução da sociedade, os direitos que protegem a mulher vêm sendo conquistados, mas a sua efetividade ainda é um desafio para a sociedade brasileira.

A Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, criou diversos mecanismos para coibir, prevenir e proteger as mulheres vítimas da violência doméstica e familiar que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral e patrimonial. Ademais, é necessário que se verifique e faça cumprir as medidas de proteção estabelecidas em lei, bem



OPEN ACCESS

como o Poder Público deve atuar de forma ativa no enfrentamento da problemática, desenvolvendo políticas públicas para a redução da violência contra mulher.

O estudo se justifica pela realidade das mulheres no cenário brasileiro, e por conseguinte esse cenário repercute nas cidades menores e nas capitais mais empobrecidas, como é o caso do Piauí, e a cidade de Teresina não está em uma realidade distante, bem como é uma das capitais com maiores taxas de violência. Portanto, a relevância deste trabalho se dá pelo efetivo aumento nos casos de violência doméstica no decorrer dos anos, com taxas alarmantes, em que a mulher não está sendo de fato protegida, apesar de existirem medidas protetivas e inúmeras formas de combate, tais medidas não estão sendo suficientes, necessitando assim de mais campanhas de incentivo e enfrentamento do problema para garantir a sua proteção em face do agressor.

Partindo desta explanação, este estudo levanta a problemática referente a como a capital Teresina tem aplicado as medidas protetivas impostas pela Lei Maria da Penha no enfrentamento da redução nos casos de violência doméstica.

Deste modo, são objetivos deste estudo analisar as medidas protetivas da Lei Maria da Penha, a partir da aplicabilidade em Teresina e como estas auxiliam no combate à violência doméstica. Objetiva-se, ainda, analisar a violência contra o gênero feminino e discutir sobre sua relação com o patriarcado, categorizar as inciativas de enfrentamento à violência doméstica em Teresina, bem como discutir sobre a prevenção e efetivação das medidas protetivas positivadas na Lei 11.340/2006.

Realizou-se o percurso metodológico, a pesquisa bibliográfica, de natureza exploratória, fundamentalmente, qualitativa, dado que, aprofundada em aspectos trazidos pela doutrina em livros e artigos, utilizando-se também artigos científicos, com base jurídica na norma Constitucional da Lei Maria da Penha de 2006.

Considerando a introdução do tema acima exposta, faz-se necessário mencionar as seções que integrarão o presente artigo. Dessa forma, a primeira seção abordada será o patriarcado brasileiro e suas influências históricas no fomento à violência doméstica, partindo desta explanação será exposta a Lei Maria da Penha e suas medidas de proteção, e seguindo a lei mencionada, teremos suas formas de violência abordadas, porém findando a discussão do artigo nas iniciativas de combate à violência doméstica em Teresina.





PATRIARCADO BRASILEIRO E SUAS INFLUÊNCIAS HISTÓRICAS NO FOMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O papel da mulher na sociedade historicamente tradicional está ligado à figura desta como "mulher do lar", com uma finalidade específica, a procriação, a sua submissão e total obediência ao homem, de modo que, os espaços reservados a ela são bastante restritos, pois sua função é o cuidado total da família. "Durante muito tempo, as mulheres foram objeto de um relato histórico que as relegou ao silêncio e à invisibilidade. São invisíveis, pois sua atuação se passa quase que exclusivamente no ambiente privado da família e do lar" (PERROUT, 2007, p. 1). Diante disso, é possível notar que é a partir dessa invisibilidade que surge a violência no contexto família.

A figura do patriarcado de modo geral ofende a dignidade da mulher, uma vez que esse regime é pautado na hierarquia entre gêneros, em que o homem sempre está no topo da relação, esse sistema patriarcal é baseado em um sistema político de dominação universal masculina. Assim, esse sistema de patriarcalismo está intrinsecamente ligado à opressão e violência ao gênero feminino. Dessa forma, segundo Diniz, Costa e Gumieri:

O patriarcado é o poder de subalternização das mulheres a diferentes regimes de governo da vida, e o gênero é um deles. Ao nomear a sexagem da vítima e do agressor e as precarizações de corpos sexados como femininos, denunciasse o patriarcado como poder. Gênero é um regime de governo da vida abrangente e opressor, e ainda mais grave: é sempre violento (DINIZ et al., 2015, p. 225-239).

A princípio é inegável que a figura do machismo estrutural ainda é fortemente presente nos dias atuais é totalmente ligada à sociedade patriarcal entendida como dominante, e que infelizmente ainda é naturalizada, consequência de uma construção histórica e cultural entendida como um retrocesso, em face dos muitos direitos conquistados. Apesar de haver mudanças na legislação, estas não são capazes de solucionar o machismo estrutural existente, tendo em vista que majoritariamente, são os homens que assumem vozes dominantes de discriminação às mulheres.

Nesse sentido, assevera Heleieth Saffiot (1987, p. 15.):

Estruturas de dominação não se transformam meramente através da legislação. Esta é importante, na medida em que permite a qualquer cidadão prejudicado pelas práticas discriminatórias recorrer à justiça. Todavia, enquanto perdurarem discriminações legitimadas pela ideologia dominante, especialmente contra a mulher, os próprios agentes da justiça tenderão a interpretar as ocorrências que devem julgar à luz do sistema de ideias justificador do presente estado de coisas. O poder está concentrado em mãos masculinas há milênios. E os homens temem perder privilégios que asseguram sua supremacia sobre as mulheres.





Contudo, o surgimento da luta dos movimentos feministas, durante o século XIX, ocorreu a primeira onda do feminismo, que teve como objetivo principal o voto feminino e a inserção da mulher no mercado de trabalho, com isso, foi marcada pela luta por igualdade jurídica e política às mulheres, em especial aquelas brancas e de classe média. Ademais, nas décadas de 1960 e 1970 no Ocidente, aconteceu a segunda onda do feminismo, em que foi discutido o direito ao corpo e ao prazer, como forma novamente de se obter privilégios sexuais e liberdades femininas, dentre outros movimentos.

Nesse sentido, a partir do despertar das mulheres diante dos acontecimentos na sociedade, surgiram pequenos espaços em que as mesmas puderam participar no sustento do lar bem como sua inserção no mercado de trabalho como forma de adquirir igualdade. Portanto, essas mudanças desencadearam uma insegurança ao homem, ferindo além de seu ego também a sua virilidade, gerando temor em perder sua dominação dentro do lar, uma vez que esta condição o tirava da zona de conforto, sendo trazido a ele papéis domésticos iguais, como cozinhar, ajudar a cuidar dos filhos, tendo em vista que esse papel era desempenhado outrora por responsabilidade total da figura feminina.

Dado o exposto, é nesse cenário em que se evidencia a prática da violência dentro do lar, tornando-se, portanto, rotineira, justamente como forma da figura masculina se impor, por medo de perder o poder que tanto detinham, fazendo com que as mulheres viessem a perder sua autonomia já adquirida por meio de tantas lutas. Todavia, esses e vários outros movimentos, bem como iniciativas femininas foram essenciais para a garantia dos direitos que as mulheres possuem hoje, não sendo eles de forma absoluta, e que infelizmente ainda sofrem com os resquícios do patriarcado.

LEI MARIA DA PENHA E AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A Lei nº 11.340/2006 conhecida como Lei Maria da Penha, é uma lei federal, fruto de uma extensa luta histórica de movimentos feministas, com o intuito de punir a violência doméstica e familiar contra as mulheres. Ela foi sancionada com o intuito de coibir, e proteger a mulher em situação de violência doméstica e familiar, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, idade, nível educacional, religião e idade, estipulando as medidas adequadas de punição aos agressores.

Dessa forma, a Lei Maria da Penha criou diversos mecanismos para realização de campanhas que visam a prevenção da violência, criando também artifícios repressivos, vedando





penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, assim como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa, como meio de garantir que o Poder Público conivente com o fenômeno da violência doméstica.

A referida lei traz uma compreensão ampla do que é a violência doméstica, bem como expande seu conceito de família, que é definida como relação interpessoal que independe de orientação sexual, define suas formas de violência. Nesse sentido, a Lei 11.340/2006 demonstra uma grandiosa vitória frente aos direitos e movimentos femininos. Sendo assim, assevera a doutrinadora Flávia Piovesan:

A Lei Maria da Penha simboliza o fruto de uma exitosa articulação do movimento de mulheres brasileiras: ao identificar um caso emblemático de violência contra a mulher; ao decidir submetê-lo à arena internacional, por meio de uma litigância e do ativismo transnacional; ao sustentar e desenvolver o caso, por meio de estratégias legais, políticas e de comunicação; ao extrair as potencialidades do caso, pleiteando reformas legais e transformações de políticas públicas; ao monitorar, acompanhar e participar ativamente do processo de elaboração da lei relativamente à violência contra a mulher; ao defender e lutar pela efetiva implementação da nova lei (2012, p. 202).

Ademais, é inegável que a Lei Maria da Penha trouxe consigo inovações grandiosas, com isso as medidas protetivas se destacam por proteger a mulher em face de seu agressor, buscando tais medidas dar efetividade à Lei, possibilitando que a mulher em situação de violência possa se proteger contra várias outras agressões. Dessa forma, a Lei 11.340/2006 estabeleceu um rol de medidas de proteção e de caráter antecipado para garantir a segurança da vítima vulnerável em situação de risco, nesta perspectiva:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras: I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; III - proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar; V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios. VI - Comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; VII - acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. (BRASIL,2006).

Adentrando no art. 22, inc. II, no que se refere ao afastamento do agressor do lar, tem-se como intuito a proteção da vítima e seus dependentes, bem como a proteção de seu patrimônio, porém priorizando a preservação da integridade física e psicológica da mulher, Alice Bianchini assevera:





O afastamento do agressor do lar visa preservar a saúde física e psicológica da mulher, diminuindo o risco iminente de agressão (física e psicológica), já que o agressor não mais estará dentro da própria casa em que reside a vítima. O patrimônio da ofendida também é preservado, uma vez que os objetos do lar não poderão ser subtraídos ou destruídos. (2014, p. 180)

Ressalta-se, ainda que o descumprimento das medidas protetivas previstas na Lei, além de ser crime previsto na referida legislação, pode levar a decretação da prisão do autor da violência. A pena prevista para o descumprimento é de detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos. O crime se configura independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas.

Contudo, algumas maneiras de prevenção que podem ser tomadas pelas mulheres dentro de uma relação amorosa, é ficar atenta aos sinais que são dados por seus parceiros. De igual forma, deve-se, portanto, identificar o ato de violência, mesmo que não chegue a se consumar uma agressão física, em que variadas vezes afetam o psicológico, como também é necessário que esses atos violentos não sejam normalizados, no qual se faz primordial ter uma rede de apoio de pessoas próximas para que a vítima não se sinta sozinha e tenha mais forças para enfrentar a situação e saia desse ciclo vicioso.

FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR ABORDADAS PELA LEI Nº 11.340/06

A Lei Maria da Penha, além de positivar o conceito de violência, medidas protetivas de urgência, sanções aos agressores, procedimentos adequados, instituiu também formas de violência doméstica e familiar contra mulher. Diante disso, a violência e o abuso acontecem de variadas formas e em diferentes ocasiões, assim, essas formas estão elencadas no artigo 7º da referida lei.

Diante disso, a violência mais praticada contra mulher é a violência física, elencada no art. 7º caput e inciso I, da Lei 11.340/2006 que: "São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; (...)". Compreende-se, portanto, que violência física é aquela em que o agressor pratica contra a vítima atos de espancamento, empurrões, atira objetos, sacode, chuta, aperta, corta, feri, queima ou bate, de modo que, quando ocorre ofensa ao corpo ou saúde da mulher, essa ação não cabe renúncia nem desistência por parte da ofendida. (BRITTO, 2021).

Define-se violência psicológica a que ocorre de maneira minuciosa que passa muitas vezes "despercebida", uma vez que a é humilhada, constrangida, chantageada, ridicularizada, ou





é tratada de qualquer outro meio que lhe cause prejuízo a saúde psicológica, e que muitas vezes só são percebidas no futuro quando ocorre a repetição desses comportamentos entre a mulher violentada e as demais pessoas ao seu redor.

A violência psicológica é qualquer conduta moral ou verbal que possa produzir na vítima intimidação, desvalorização, sentimento de culpa ou sofrimento e é considerado o tipo de violência mais difícil de ser identificado do ponto de vista social, por não deixar marcas aparentes. $(S\acute{A}, 2011)$.

Outra forma de violência contra mulher, é a sexual, que ocorre quando o agressor a constrange de qualquer forma, fazendo com que presencie, mantenha ou participe de uma relação sexual não desejada, mediante força, ameaça ou coação, entre outros meios. Assim, é mais uma das formas que levam a mulher a carregar um trauma imensurável pro resto da vida. Osterne define violência sexual como "todo ato ou jogo sexual, relação hétero ou homossexual entre uma ou mais pessoas, praticada de maneira forçada, com níveis gradativos de agressividade, com vista de obtenção de prazer sexual por via de força". (2011, p.134)

Ademais, ainda dentre as modalidades de violência, tem-se a violência patrimonial, que tem por objetivo reter, subtrair, destruir parcial ou totalmente os seus bens, instrumentos pessoais, seus documentos, seus recursos econômicos utilizados para satisfazer suas necessidades. Assim, estando relacionada ao ataque a condições limitativas do patrimônio da mulher, tornando em decorrência disso a dependência da vítima em face do agressor. Ainda, Mário Delgado expressa: "O atentado contra o patrimônio da mulher também pode ser praticado, por exemplo, pelo marido que subtrai ou faz uso exclusivo dos bens comuns".

Como última forma de violência, a moral é compreendida como qualquer ação que resulte em calúnia, difamação ou injúria. Osterne (2011) afirma:

A violência moral é tida como aquele tipo que atinge, direta ou indiretamente, a dignidade, a honra e a moral da vítima. Da mesma forma que a violência psicológica, poderá manifestar-se por ofensas, e acusações infundadas, humilhações, tratamento discriminatório, julgamentos levianos, trapaça e restrição à liberdade. (p.135)

Assim, a autora traz a definição de violência moral fazendo conexão com a violência psicológica, uma vez que atinge a honra e a moral da vítima, ou seja, pode causar danos psicológicos às mulheres de forma que ofende sua índole, atingindo tanto sua honra objetiva como honra subjetiva.

ALGUMAS INICIATIVAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM TERESINA

A violência doméstica e familiar contra a mulher é uma realidade inegável, e que se faz presente na vida da mulher em todos os momentos da história humana, e que somente teve uma



OPEN ACCESS

mudança significativa a partir da vigência da Lei nº 11.340/06. Diante disso, um dos objetivos desse artigo é analisar e demonstrar a (in)eficácia das iniciativas e projetos de combate à violência contra mulher na Capital Teresina, sugerir algumas soluções para a melhoria e avanço das políticas públicas sem finalidade de esgotá-las.

Diante disso, entre as primeiras iniciativas feitas pela capital Teresina, para o amparo das mulheres que sofriam violência doméstica, foi a criação de uma delegacia especializada para a investigação desse crime no ano de 1989, devido a um movimento de mulheres que ensejou a criação pelo então governador Alberto Silva. Frente a isso, houve também a criação em 2013 de um projeto chamado Lei Maria da Penha nas Escolas: Desconstruindo a Violência, Construindo Diálogos, criação do Ministério Público do Estado do Piauí – MPPI em parceria com a Secretaria de Educação do Estado do Piauí – SEDUC. Fora criada também a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM Centro e OAB/PI, com seu funcionamento ininterrupto devido a Lei federal nº 14.541/2023 que prevê sua atuação 24h, inclusive domingos e feriados.

No ano de 2016 foi criado o programa "Reeducar – O Homem no Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher" promovido pela 10ª Promotoria de Justiça de Teresina por meio do Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar reunindo vários grupos com homens envolvidos em contextos de violência doméstica e familiar contra a mulher, com a finalidade de sensibilizá-los quanto ao reconhecimento, responsabilização e reflexão sobre essas violências, estimulando a mudança de comportamento sobre a cultura machista e desigualdade de gênero, fomentando o respeito à mulher e ao bom convívio familiar.

Além disso, foi elaborado um aplicativo no ano de 2017 chamado de "Salve Maria", em decorrência do número de casos, em que mais da metade chegavam ao feminicídio por falta de possibilidades de fazer uma denúncia em tempo hábil. Ademais, este aplicativo funciona como uma ferramenta para a mulher que está em situação de violência, e esteja precisando de socorro imediato, assim basta acionar um botão SOS denominado botão de pânico.

Outrossim, em relação ao ano de 2021, de acordo com Roberta Mara, coordenadora do Centro de Referência Esperança Garcia (CREG), serviço vinculado à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres em 2021 a capital Teresina atendeu em seus diversos centros de atendimento, mais de 1.800 mulheres vítimas de violência, tendo atendido 316 na instituição, sendo considerado um número que cresceu bastante durante a pandemia da COVID-19. É





possível observar que o aumento nos números de denúncias significa que as mulheres estão procurando redes de apoio para quebrar o ciclo da violência. Nesse sentido, os projetos e as iniciativas do Poder Público auxiliam nessa visibilidade, atuando no suporte às vítimas de violência.

Ademais, o Tribunal de Justiça do Piauí no ano de 2022 lançou projetos que têm como finalidade agilizar o andamento de julgamentos, e entre esses projetos está o Tic-Tac, o qual prevê que as medidas protetivas sejam determinadas em até duas horas e meia, sendo que na legislação o prazo é de 48 horas. A maior celeridade na efetivação da medida protetiva objetiva quebrar logo o ciclo de agressividade, evitando o ponto mais alto da violência doméstica, o feminicídio.

Por fim, mesmo diante de todos esses projetos, aplicativos, programas, debates, entre outros, não tem sido o suficiente para o enfrentamento da violência doméstica, visto que o número de mulheres que são violentadas diariamente só cresce dia após dia, e mesmo aquelas que contam com medidas protetivas são violadas, muitas morrem com a medida protetiva dentro da bolsa e dessa forma, é preciso que essa problemática seja levada mais a sério, que as polícias estejam capacitadas para atender novos casos, que o Poder Público não feche os olhos para a violência de gênero dentro da cidade de Teresina, pois mesmo com tantas soluções o problema ainda encontra-se em um cenário aberto, sendo extremamente necessário o enfrentamento ativo dessa problemática para proteção da vida dessas mulheres.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo como objeto de análise do presente trabalho abordar acerca da correlação entre o patriarcado, machismo estrutural e a as medidas de enfrentamento à violência doméstica na Capital Teresina, pode-se concluir que mesmo antes da civilização a mulher sempre sofreu com a superiorização do homem e a diminuição de seu papel perante a sociedade, sendo vista como submissa à figura masculina, somente por ser mulher, o que configura violência de gênero.

Essa visão é nítida nas relações paternas e matrimoniais, e se materializa por meio da discriminação dos muitos papéis desempenhados por estas mulheres, muitas vezes vistos com menos importância do que os desempenhados pela figura masculina.

Ademais, estudou-se e identificou-se que o fenômeno da violência doméstica pode ser compreendido brevemente como toda e qualquer ação ou omissão que gere danos à saúde física e psíquica da mulher no espaço doméstico. Com a promulgação da Lei Maria da Penha, foi





possível identificar as formas de violência, bem como os meios de proteção para aquelas vítimas vulneráveis em situação de risco, impondo medidas protetivas com o intuito de prevenir novos casos e amparar mulheres que estão sendo agredidas. Tal legislação contribuiu para que estas vítimas tenham a devida proteção legal e punição necessária ao agressor.

Observa-se ainda que a violência é cíclica, apresentando fases durante a relação, iniciando pela fase em que o agressor se mostra tenso e irritado por coisas insignificantes, chegando até a humilhar a vítima, seguindo o ciclo. A segunda fase corresponde à explosão do agressor, que é de fato a violência que pode ser de várias formas, e não obstante, chega a fase três, conhecida como "lua de mel", caracterizada pelo arrependimento e comportamento carinhoso, fazendo a vítima crer que não se repetirá, e diante disso, a vítima convencida do diálogo não consegue e não sabe sair do ciclo vicioso, e muito menos não tem forças para pedir ajuda, com receio do julgamento perante a sociedade, bem como sente vergonha da família, caso em que permanece na relação e esta é findada em muitos casos com o feminicídio.

Desta forma, esse trabalho tem o viés de contribuir para o avanço da sociedade teresinense, uma vez que a Capital, diante dos números altíssimos de casos de violência doméstica, tem procurado criar programas, projetos, incentivos, centros de atendimentos às mulheres, medidas, visando reprimir o aumento dos casos de violência contra a mulher.

No mais, o presente artigo se justifica pelo alarmante número de denúncias de violência doméstica e pela realidade das mulheres teresinenses que dia após dia sofrem com essa lamentável agressão, sendo uma das capitais com maiores taxas de violência.

Torna-se relevante discutir sobre o tema, encontrar formas de dar efetividade ao conjunto normativo existente no intuito de encorajar, apoiar e fornecer segurança para as mulheres vulneráveis, que apesar de contarem com medidas protetivas, amparo na legislação, ainda assim, não está sendo devidamente protegidas. Ressalta-se que tais medidas não são suficientes para mantê-las afastadas e protegidas de seu agressor, todavia cada medida, cada alteração na legislação visando punição ao agressor e apoio às mulheres, constituem avanços em face da proteção da vida das mulheres na Capital.

Mesmo diante do avanço das leis, de projetos, e das iniciativas para garantir a segurança da mulher, existe ainda um grande problema estrutural, no que se refere ao controle da violência doméstica contra a mulher na Capital. A transformação dessa realidade, ou seja, a diminuição da violência doméstica contra a mulher exige muitas ações, entre as quais inserir essa discussão em currículos escolares de forma multidisciplinar, investir na educação defendendo a igualdade de





gênero desde o ensino infantil, promover campanhas educativas de conscientização voltadas principalmente ao sexo masculino.

Essas campanhas podem ser propostas por empresas, órgãos públicos, privados, ONGs, visando apoio e proteção à mulher, estabelecendo uma ruptura com a cultura patriarcal enraizada no Brasil, diminuindo de forma mais efetiva esse ciclo de violência doméstica contra a mulher em todo o Brasil, tirando a Capital teresinense da condição de cidade de expressiva violência, enfim fomentando o princípio constitucional da igualdade entre homens e mulheres e chegando ao patamar máximo de humanização das relações familiares, mormente no tange a um tratamento digno a cada mulher que integra as famílias teresinenses e de todo o Brasil.

REFERÊNCIAS

ALVES, E. (2021, outubro 13). Teresina atende mais de 1800 mulheres vítimas de violência em 2021. Portal O Dia. Disponível em: https://portalodia.com/noticias/teresina/teresina-atende-mais-de-1800-mulheres-vitimas-de-violencia-em-2021-388089.html). Acesso em: 01 maio 2023.

BIANCHINI, Alice. Lei Maria da Penha: Lei 11.340/2006: aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero/Alice Bianchini. – 2. Ed. – São Paulo: Saraiva, 2014.

BRITTO, Cristiane Rodrigues. Enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a madher. Secretária Nacional de Políticas para mulheres. Publicação: Brasília, 2020.

CARNEIRO, Rachel Shimba et al. Um estudo da relação entre violência psicológica e autoestima. Conexões Psi, 2018. Disponível em: <file:///C:/Users/Samsung/Downloads/580-2177-1-PB.pdf>. Acesso em: 30 abril 2023.

DE PAULA, L., & Sant'ana, C. G. (2022). A violência contra a mulher no Brasil: repercussão pública do machismo estrutural. Fórum Linguístico, 19(1), 7555-7574. Disponível em: https://doi.org/10.5007/1984-8412.2022.e78876>. Acesso em: 270utubro 2023.

DINIZ, Débora; COSTA, Bruna Santos; GUMIERI, Sinara. Nomear feminicídio: conhecer, simbolizar e punir. Revista Brasileira de Ciências Criminais, [S.l.], v. 114, maio/jun. 2015.

NJAINE, Kathie et al. Violência e perspectiva relacional de gênero: atenção a homens e mulheres em situação de violência por parceiros íntimos. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2014.

O que é patriarcado? Entenda o papel desempenhado pelo homem na sociedade. Brasil Paralelo, 2022. Disponível em: https://www.brasilparalelo.com.br/artigos/o-que-e-patriarcado. Acesso em: 01 maio 2023.

OSTERNE, Maria do Socorro Ferreira. A violência contra a mulher na dimensão cultural da prevalência do masculino. Revista O público e o privado, Ceará, n°.18, p. 129-45, julho/dez. 2011.





PEREIRA, Rodrigo Da Cunha. Violência patrimonial: saiba como acontece e o que fazer. Rodrigo da Cunha Advogado, 2019. Disponível em: https://www.rodrigodacunha.adv.br/violencia-patrimonial-o-que-fazer/>. Acesso em: 27 abril 2023.

PERROT, Michelle. Minha história das mulheres. São Paulo: Contexto, 2007.

PIOVESAN, Flávia. Temas de direitos humanos, Flávia Piovesan. - 5. Ed. - São Paulo: Saraiva, 2012.

PRAUN, A. G. ([s.d.]). Sexualidade, gênero e suas relações de poder. Core.ac.uk. Disponível em: https://core.ac.uk/download/pdf/233154981.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2023.

SANTOS, Gleuberson Silva Dos et al. Lei Maria da Penha: tipos de violência e formas de assistência. Aya, 2022. 230-236 p.

SANTOS, Gleuberson Silva Dos et al. Lei Maria da Penha: tipos de violência e formas de assistência. Aya, 2022. Disponível em: https://ayaeditora.com.br/wpcontent/uploads/2022/02/L119C16.pdf. Acesso em: 27 abr. 2023.

SAFIOTTI, Heleieth I. B. Gênero, patriarcado, violência. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SERENA, Gabriela Kreusch; JAQUES, Gabriella Covre. Aspectos jurídicos e sociais da violência patrimonial contra a mulher e o entendimento dos Tribunais. 8 mar. 2022. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/depeso/360950/aspectos-juridicos-e-sociais-da-violencia-patrimonial-contra-a-mulher. Acesso em: 27 abr. 2023.

Violência contra a mulher: medidas protetivas de urgência podem salvar vidas. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 2019. Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2019/setembro/medidas-protetivas-podem-salvar-vidas. Acesso em: 01 maio 2023.

7 passos para evitar a violência contra a mulher. Sou Mamãe, 2018. Disponível em: https://soumamae.com.br/7-passos-para-evitar-violencia-contra-mulher/. Acesso em: 30 abr. 2023.

([S.d.]). Gov.br, 2023. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/lii340.htm. Acesso em: 30 abr. 2023.